



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO MATO GROSSO**



O **Instituto AACP**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 15.17 do Edital de Abertura nº 01/2012 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito oficial.

Art. 1º Conforme subitem 15.10 do Edital de Abertura nº 01/2012, se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), os pontos referentes à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de qualquer questão da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

CARGO 201 e 202: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – TODAS AS LOCALIDADES

QUESTÃO Nº 31

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão foi anulada, tendo em vista que a alternativa “**A**” também está incorreta, pois de acordo com a Dra. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “*O ato administrativo é uma declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, sob regime jurídico de direito público, sujeita à lei e ao controle pelo Poder Judiciário*”, ainda, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, “*o Ato administrativo é a declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes - como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, sujeitas a controle de legitimidade por órgão judicial*”. Portanto, recurso deferido.

CARGO 201 e 202: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – TODAS AS LOCALIDADES

QUESTÃO Nº 38

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado da alternativa “**B**”, Poder Discricionário, para a alternativa “**C**”, “Poder Disciplinar”, tendo em vista que segundo versa Hely Lopes Meirelles, o Poder Disciplinar “*É a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração*”. Assim sendo, a alternativa correta para esta questão é a “**C**”, portanto recurso deferido.

CARGO 401: ADVOGADO

QUESTÃO Nº 29

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o recorrente aponta entendimento doutrinário (Diógenes Gasparini) no sentido de que seria possível a desapropriação de direitos autorais.

Por outro lado, esclarece a ilustre doutrinadora Fernanda Marinela que “os direitos autorais não podem ser objeto de desapropriação, mas é possível desapropriar o direito de divulgação e comercialização de obras artísticas, científicas



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO MATO GROSSO**



ou literárias.” (Direito Administrativo/Fernanda Marinela. – 5. ed. – Niterói: Impetus, 2011.p.871).

Portanto, diante da divergência doutrinária existente a respeito do tema, faz-se necessária a anulação da questão recorrida, tendo em vista a possibilidade de considerar-se mais de uma alternativa correta (no caso, alternativas A e C). Recurso deferido.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.institutoaocb.org.br.

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 14 de Dezembro de 2.012
Instituto AOCB